CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

PROJETO DE LEI Nº 0295 /2025

Institui o Dia Municipal de Reconhecimento e Valorização do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) em Fortaleza, a ser celebrado anualmente em 16 de maio, como forma de destacar suas significativas contribuições para o bem-estar social, a cultura, a educação e o desenvolvimento profissional no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal de Reconhecimento e Valorização do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), a ser comemorado anualmente em 16 de maio e integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Dia Municipal de Reconhecimento e Valorização do SESC e do SENAC tem por objetivos principais:

I - Consagrar a importância histórica e a atuação contemporânea do SESC e do SENAC como instituições de referência no desenvolvimento social e profissional em Fortaleza;

II - Evidenciar as relevantes contribuições do SESC nas áreas de assistência social, saúde, cultura, lazer e educação não formal, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, seus dependentes e da comunidade em geral;

III - Sublinhar o papel essencial do SENAC na oferta de educação profissional de excelência, na formação e qualificação de mão de obra para o setor terciário, impulsionando a produtividade, a inovação e a competitividade da economia local;

IV - Estimular a realização de eventos, atividades e iniciativas que divulguem os serviços e programas oferecidos pelo SESC e pelo SENAC à população de Fortaleza;

V - Fortalecer a parceria entre o Poder Público Municipal, o SESC e o SENAC, visando à ampliação e ao aprimoramento de ações conjuntas em benefício da sociedade fortalezense.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
06 MAI 2025
13:41

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá, observada a disponibilidade orçamentária e as prioridades da administração, promover e apoiar a realização de eventos e atividades comemorativas alusivas ao Dia Municipal de Reconhecimento e Valorização do SESC e do SENAC, em colaboração com as respectivas instituições e outras entidades da sociedade civil.

Art. 4º A instituição do Dia Municipal de Reconhecimento e Valorização do SESC e do SENAC, conforme disposto nesta Lei, não implica a criação de despesas obrigatórias para o Município de Fortaleza.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

0295/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir o Dia Municipal de Reconhecimento e Valorização do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza, a ser celebrado anualmente em 16 de maio.

O SESC e o SENAC são instituições de grande relevância para o desenvolvimento social e econômico de Fortaleza. Ao longo de suas trajetórias, têm oferecido serviços e programas essenciais nas áreas de assistência social, saúde, cultura, lazer, educação não formal e educação profissional, impactando positivamente a vida de inúmeros cidadãos e contribuindo para o fortalecimento do setor de comércio de bens, serviços e turismo.

O SESC, com suas iniciativas voltadas para o bem-estar social, a promoção da saúde, o acesso à cultura e ao lazer, desempenha um papel crucial na melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e da comunidade em geral em Fortaleza. O SENAC, por sua vez, é fundamental na formação e qualificação profissional, preparando indivíduos para o mercado de trabalho e elevando o nível de especialização dos serviços oferecidos no município.

A instituição de um dia dedicado ao reconhecimento e à valorização dessas instituições no âmbito municipal é um justo tributo às suas inestimáveis contribuições. Esta data servirá como uma oportunidade anual para destacar a importância do SESC e do SENAC para o desenvolvimento social, cultural e econômico de Fortaleza, incentivando a população a conhecer e a usufruir dos serviços e programas que oferecem, e fortalecendo o diálogo e a colaboração entre as instituições e o Poder Público Municipal.

A presente lei não cria despesas obrigatórias para o município, ficando a cargo do Poder Executivo, dentro de sua discricionariedade e planejamento orçamentário, a decisão de promover ou apoiar eventos alusivos à data.

Dessa forma, a presente lei busca formalizar o reconhecimento da importância do SESC e do SENAC para o município de Fortaleza, incentivando a valorização de suas ações e o seu papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F